



Bruxelas, 20 de fevereiro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0062(NLE)

6315/23
ADD 1 REV 2

LIMITE

JAI 158
FREMP 39
DROIPEN 23
COCON 15
COHOM 45
EDUC 49
MIGR 59
SOC 95
ANTIDISCRIM 16
STAT 5

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica no que diz respeito às instituições e à administração pública da União Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica no que diz respeito a matérias relativas à cooperação judiciária em matéria penal, ao asilo e à não repulsão – <i>Acordo de princípio</i> – <i>Pedido de aprovação do Parlamento Europeu</i> = <i>Declarações</i>

As declarações infra serão exaradas na ata do Conselho.

Declaração da delegação da Bulgária

A Bulgária está fortemente empenhada em combater a violência doméstica e a violência contra as mulheres. O Governo búlgaro e a sociedade civil estão ativamente empenhados na prevenção dessas formas de violência e na prestação de proteção e apoio às vítimas.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da República da Bulgária adotou uma decisão na qual se afirma que a Convenção de Istambul promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de "género" que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara.

Por conseguinte, a Bulgária não pode concordar com os dois projetos de decisão do Conselho propostos nem com a recomendação que procura obter a aprovação do Parlamento Europeu sobre as decisões relativas à adesão da UE à Convenção de Istambul.

A Bulgária reitera a sua posição firme contra a adesão da UE à Convenção de Istambul na ausência de um acordo comum entre os Estados-Membros. Acreditamos que tal abordagem conduziria a desafios jurídicos para a UE e para os seus Estados-Membros no processo de aplicação da Convenção. Além disso, a Bulgária não tem qualquer obrigação de apresentar relatórios ao grupo de peritos GREVIO sobre a aplicação da Convenção de Istambul no seu território, nem concorda que terceiros apresentem um relatório em seu nome.

Por último, mas não menos importante, ainda não chegou o momento oportuno para uma proposta de adesão da UE à Convenção de Istambul. Estamos atualmente a negociar um instrumento interno da UE no mesmo domínio, nomeadamente uma diretiva relativa à violência doméstica e à violência contra as mulheres. Devemos finalizar as nossas regras internas, estabelecer, em primeiro lugar, as competências da UE nesta matéria e só então procurar a compatibilidade com o instrumento do Conselho da Europa.

Declarações das delegações de Chipre, da França, da Alemanha, da Grécia, da Irlanda, de Malta, da Eslovénia e da Espanha

Tendo em conta o Parecer 1/19, Chipre, a França, a Alemanha, a Grécia, a Irlanda, Malta, a Eslovénia e a Espanha mantêm-se firmemente partidários da prática do "comum acordo" para a adesão da União Europeia a acordos mistos, exercida em plena conformidade com os requisitos do artigo 218.º, n.ºs 2, 6 e 8 do TFUE e dentro dos limites do procedimento previsto nessas disposições. Contudo, tendo em conta as circunstâncias específicas relativas ao consenso a favor do combate à violência contra as mulheres, Chipre, a França, a Alemanha, a Grécia, a Irlanda, Malta, a Eslovénia e a Espanha concordam com a adesão da UE à Convenção de Istambul.

Declaração da delegação da Hungria

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. A Hungria está igualmente empenhada em combater a violência contra as mulheres. A Hungria continua a estar convencida de que não é a ratificação de uma convenção, mas sim os resultados tangíveis das ações dos Governos que fazem da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica uma realidade.

Em maio de 2020, a Assembleia Nacional da Hungria adotou uma resolução declarando que se opõe à ratificação pela Hungria da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, uma vez que pretende evitar a inclusão da definição de "género", ou da perspectiva correspondente da Convenção, no ordenamento jurídico húngaro, e também porque as disposições da Convenção a respeito da concessão de asilo em razão do sexo/género são contrárias aos objetivos políticos da Hungria nesta matéria e ao quadro jurídico húngaro que sustenta esse objetivo.

A referida resolução da Assembleia Nacional exortou o Governo húngaro a não apoiar a adesão da União Europeia à Convenção de Istambul, pelo que a Hungria não está em condições de apoiar a adesão da União Europeia a essa Convenção. O Governo húngaro considera que, no caso em apreço, as competências dos Estados-Membros e da União estão inextricavelmente ligadas. Por conseguinte, a União Europeia não deverá aderir à Convenção antes de todos os seus Estados-Membros a terem ratificado a nível nacional.

A Hungria salienta que o abandono da prática do "comum acordo" teria consequências que vão muito para além da adesão à Convenção de Istambul. A Hungria recorda que o parecer do Tribunal de Justiça da União Europeia não excluiu a possibilidade de esperar pelo "comum acordo" dos Estados-Membros. A Hungria salienta que o abandono da prática do comum acordo afetará negativamente a capacidade da União para respeitar os seus compromissos internacionais e enfraquecerá a apropriação política, que sempre foi uma consideração importante no processo de decisão em matéria de relações externas da UE.

Declaração da delegação da Irlanda

A Irlanda congratula-se com a *Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica no que diz respeito a matérias relativas à cooperação judiciária em matéria penal, ao asilo e à não repulsão* e apoia plenamente os esforços da Presidência no sentido da adoção da decisão do Conselho.

A Irlanda lamenta, no entanto, que não lhe tenha sido dada a oportunidade de participar na adoção da proposta.

Caso a Irlanda notifique o Conselho e a Comissão da sua intenção de aceitar a decisão do Conselho nos termos do artigo 4.º do Protocolo n.º 21 anexo ao Tratado de Lisboa, a Irlanda ficará vinculada na medida em que participe nas medidas subjacentes.
